

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA

LEI Nº 28/74 de 21 de agosto de 1.974.

-CÓPIA-

A Câmara Municipal de Maurilândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a outorgar à SANEAMENTO DE GOIÁS S/A -SANEAGO, a concessão para exploração dos serviços de água e esgotos sanitários deste município, mediante contrato, em que se evidenciará a obrigatoriedade da concessionária em efetuar estudos, elaborar projetos, executar obras de implantação, ampliação ou melhoria dos respectivos sistemas, bem como zelar pelos trabalhos de operação e manutenção, e com direito de arrecadar as taxas ou tarifas correspondentes.

Art. -2º- Em virtude da concessão, autoriza-se ainda sejam tomadas pela Prefeitura Municipal as providências relacionadas às desapropriações de terrenos indispensáveis as obras em referência.

Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal de Maurilândia, para garantia das obrigações acima, até o final da execução das obras de implantação, ampliação ou melhoria de água e esgoto que venham ser executados no município, fica autorizada a vincular à SANEAMENTO DE GOIÁS S/A. - SANEAGO, expressa e irrevogavelmente, o recebimento de todas as parcelas do produto da arrecadação do IMPOSTO DE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS (ICM), a que tem direito o município de Maurilândia, outorgando a SANEAGO procuração para receber na fonte pagadora da importância que lhe couber, dentro do limite estabelecido pelo artigo acima.

Art. 3º - Sobre o custo total das obras de implantação, ampliação ou melhoria a serem realizadas, a Prefeitura Municipal fica autorizada a participa com o montante de 25% (vinte e cinco por cento) ou, ao invés, com 15% (quinze por cento) do total da receita tributária municipal durante todo o período de execução das mesmas.

§ 1º - Tal participação reverterá em ações a serem subscritas pela Prefeitura junto à concessionária.

§ 2º - A Prefeitura consignará em seu orçamento adotação específica para o perfeito cumprimento do § (parágrafo) anterior.

§ 3º - Poderão ainda ser revertidos em ações da concessionária, quaisquer auxílios federais ou estaduais que venham a ser concedidos à Prefeitura, tanto quanto seus bens, móveis ou imóveis, que se fizerem necessários aos serviços objeto da concessão.

Art. 4º - O poder Executivo fica autorizado a firmar o contrato de concessão a que alude esta lei, fixando-a pelo prazo de duração de 25 (vinte e cinco) anos.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA



-CONTINUAÇÃO-

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maurilândia em 21 de agosto de 1.974.

José Garcia de Moraes

-PRESIDENTE-



José da Silva

-Presidente em Exercício-

Maurilândia, 22 de abril de 1.975.

A presente Cópia confere fielmente com a original.

Reconhêço a[s] firma[s] ~~corra~~ ~~reto~~ indicada(s)

Dou fé.

Maurilândia, Go. ²² de abril de 19 75

Em test. Arnaldo Flauzino da Silva

2º. Testemunha





CONTRATO DE CONCESSÃO PARA A EXPLORAÇÃO DOS
SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTOS SANITÁRIOS DO MUNICÍPIO DE MAURILÂNDIA, NESTE ESTADO.

Pelo presente instrumento particular, Saneamento de Goiás S.A. - SANEAGO, sociedade de economia mista, criada pela Lei nº 6.680 de 13 de setembro de 1967, com sede nesta Capital, à Avenida "B" nº 570, setor Jardim Goiás, neste ato legalmente representada por seus Diretores Presidente, Técnico e Financeiro, respectivamente os senhores: Engº Álvaro Razuk, Engº Rivaldo Fleury Curado e o Bel. Geraldo Coelho Vaz, doravante denominada SANEAGO, e a Prefeitura de Maurilândia, neste Estado, doravante denominada, simplesmente, PREFEITURA, e representada pelo seu Prefeito, o senhor Cory Alves Ferreira, ajustam e celebram entre si o presente contrato de concessão para a exploração dos serviços de água e esgotos sanitários, no referido município, regendo-se o mesmo pelas cláusulas e condições às quais, mutuamente se obrigam:

Cláusula Primeira - Nos termos da lei Municipal nº 28, de 21 de agosto de 1974, (21.08.74), a Prefeitura outorga à Saneago, com absoluta exclusividade e pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, a concessão e a exploração dos serviços de Água e Esgotos Sanitários, em virtude da qual a concessionária, por administração direta ou por empreitada promoverá a execução das obras de implantação, ampliação ou melhoria dos respectivos sistemas, de acordo com os projetos legalmente aprovados pelo Departamento Nacional de Obras e Saneamento (D N O S) e zelará pelos trabalhos e manutenção.

José L. Vaz

Assinatura



Saneamento de Goiás S. A.



Cláusula Segunda - Obriga-se a Prefeitura promover, na órbita de sua competência, os atos de de sapropriação dos terrenos indispensáveis à realização das obras e bem assim a concorrer com a percentagem de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os custos das mesmas ou, ainda, com tão somente 15% (quinze por cento) da receita total do município, durante o período da execução, razão por que entregará à Saneago todos os créditos ou recursos outras que a ela se destinam, quer provenham de verbas ou dotações consignadas em orçamento da União, do Estado ou do Município, o que equivalerá em contrapartida, à subscrição de ações da Saneago pela Prefeitura, no montante desses mesmos valores.

Cláusula Terceira - À Saneago, na condição de concessionária, caberá promover a arrecadação das taxas ou tarifas correspondentes aos serviços de sua responsabilidade, tudo de acordo com os índices do Regulamento de Água e Esgotos, aplicáveis à cidade de Maurilândia, neste Estado, o qual estipulará os direitos e deveres dos usuários, não assistindo a Prefeitura direitos alguns de isenção para si ou para outrem do pagamento devido, mesmo porque se compromete desde já a aceitar as normas constantes do citado Regulamento, que se tornará, assim, parte integrante e supletiva do presente contrato.

Cláusula Quarta - São obrigações da Prefeitura:

- a. fornecer os recursos necessários quando forem alterados: os alinhamentos, os perfis, os nivelamentos, em qualquer logradouro e que exijam modificações ou remoções da canalização;
- b. executar os serviços de recuperação da pavimentação que tenha sido danificada em virtude das obras que sejam construídas pela Saneago;

Carlos V. [Signature]



Saneamento de Goiás S. A.



c. executar quaisquer trabalhos no subsol das vias públicas, de tal modo que não comprometa a rede de distribuição de água e esgotos santários, submetendo à apreciação da Saneago, os respectivos projetos.

Cláusula Quinta - Ainda que responsável pelos serviços, objeto da concessão, não responderá a Saneago, por eventuais interrupções que possam ocorrer, parcial ou total, desde que advindas de força maior ou caso fotúito plenamente justificável.

Cláusula Sexta - Durante a vigência do presente contrato de concessão, poderá a Saneago, independente de prévia anuência da Prefeitura e por deliberação própria, assente em decisão da Assembléia Geral da Empresa, transferir os direitos e obrigações dele decorrentes a qualquer empresa que venha a tornar-se sua subsidiária.

Cláusula Sétima - Este contrato somente poderá ser rescindido:

- por acordo expresso entre a Prefeitura e a Saneago,
- pelo inadimplemento de qualquer das partes, em relação às suas cláusulas;
- findo o prazo de concessão ou eventual prorrogação.

Cláusula Oitava - Em qualquer das hipóteses previstas na cláusula anterior, a rescisão somente se efetivará com a consequente entrega à Prefeitura de todas as instalações, móveis, utensílios e materiais, enfim todo o acervo dos serviços objeto da concessão, depois que a Saneago ou a quem de direito for integralmente indenizada pelo valor total dos investimentos, realizados na cidade de Maurilândia, corrigidos esses valores monetários, dentro dos índices vigentes à época dessa rescisão, deduzindo-se por ocasião



Saneamento de Goiás S. A.



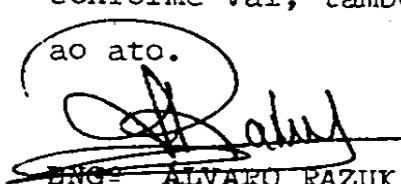
ão do acerto de contas o valor correspondente a parcela de contribuição da Prefeitura, a que se refere a cláusula segunda deste instrumento, resguardando-se-lhe, à oportunidade, pela cotação do dia as ações que possuir na empresa concessional.

Cláusula Nona - Oficializada a transferência, na hipótese da decisão de que trata a cláusula oitava, obrigar-se-á a Prefeitura pela manutenção de todo o pessoal que à época estiver empregado, respeitado os direitos de cada um, ou, se quiser dispensá-los, arcará com todos os ônus decorrentes do ato, inclusive, com todas as obrigações patronais e previdenciária legalmente existente.

Cláusula Décima - O prazo para a integralização das ações subscritas pela Prefeitura junto à Saneago, ficará condicionado ao mesmo prazo que for fixado para a execução das obras.

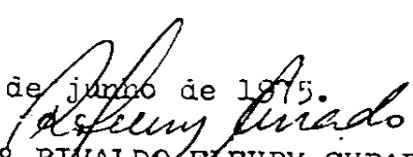
Cláusula Décima Primeira - Elegem-se o foro desta Capital, como o competente para a eventualidade de discussão em torno do que ficou acordado neste instrumento.

Assim convencionadas, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 07 (sete) vias de igual teor e para um só efeito que, lido e achado conforme vai, também, assinado pelas testemunhas presenciais ao ato.


Engº ALVARO FAZUK

Diretor Presidente

Goiânia, 11 de junho de 1975.


Engº RIVALDO ELEURY CURADO

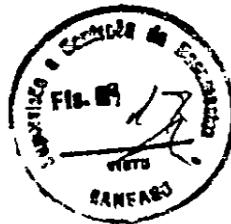
Diretor Técnico





- 05 -

Saneamento de Goiás S. A.



(CONTINUAÇÃO DA FLS. 04 DO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO
ENTRE A SANEAGO E A PREFEITURA DE MAURILÂNDIA)

Geraldo Coelho Vaz
BEL. GERALDO COELHO VAZ
Diretor Financeiro

Cory Alves Ferreira
Sr. CORY ALVES FERREIRA
Prefeito/Maurilândia

T E S T E M U N H A S:

I *Coelho*
II *Alves*